



GOVÉRNO DA PARAÍBA

LEI N. 1.285, de 20 de setembro de 1955

Concede aumento de $2/3$ aos reformados da Polícia Militar do Estado, sempre que houver aumento de vencimentos do pessoal em atividade.

O Governador do Estado da Paraíba:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Sempre que houver aumento de vencimentos para o pessoal da Polícia Militar do Estado em atividade, os reformados da aludida Corporação Militar, terão um aumento em seus vencimentos, à base de dois terços ($2/3$), no mínimo, calculado de acordo com o posto ou graduação de cada um.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 20 de setembro de 1955; 67º da Proclamação da República.

João Pessoa

João Pessoa

Publicada no DIÁRIO OFICIAL desta data.

GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR, 23-Setembro-1955


SECRETARIO DO GOVERNO